

## Escolas profissionais defendem reforço da oferta formativa e pedem melhor articulação entre redes de ensino

A Associação das Escolas Profissionais dos Açores (AEPA) considera que o reforço da oferta lectiva prevista para o ensino profissional na Região constitui “um sinal positivo de estabilidade e valorização” desta via de formação, que a associação classifica como estratégica para a qualificação dos jovens açorianos e para o desenvolvimento económico e social do arquipélago. A posição consta de um comunicado datado de 15 de Maio.

No documento, a Associação das Escolas Profissionais dos Açores congratula a Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego pelos dados recentemente divulgados sobre a oferta formativa do ensino profissional e destaca o esforço da tutela para aproximar os cursos das necessidades do mercado de trabalho regional. Entre as áreas consideradas fundamentais para o futuro dos Açores, a associação aponta o turismo, a economia azul, a transição digital, a sustentabilidade ambiental, os serviços e as tecnologias emergentes.

A tomada de posição surge num



contexto de debate público sobre as políticas de qualificação e formação profissional na Região. A Associação das Escolas Profissionais dos Açores reconhece que continuam a existir desafios relevantes no sistema educativo e formativo açoriano, nomeadamente na qualificação da população activa, no combate ao abandono escolar precoce, na escassez de mão-de-obra qualifica-

da em vários sectores e na necessidade de tornar as vias profissionalizantes mais atractivas para jovens e famílias.

Apesar desses constrangimentos, a associação sublinha o percurso feito pelas escolas profissionais açorianas nas últimas décadas e o papel que estas instituições têm desempenhado na formação de jovens e adultos, na promoção da empregabilidade, na inclusão social, na fixação de talento nas diferentes ilhas e na resposta às necessidades concretas das empresas e entidades empregadoras.

Um dos pontos centrais do comunicado é o apelo a uma maior racionalização e equilíbrio da oferta formativa profissional nos Açores. A Associação das Escolas Profissionais dos Açores defende que devem ser evitadas situações de sobreposição e concorrência directa entre escolas públicas e escolas profissionais, sobretudo em contextos territoriais de menor dimensão, onde a duplicação de respostas pode fragilizar instituições e reduzir a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Para a associação, o caminho iniciado nos últimos anos, no sentido de uma maior articulação e complementaridade entre as redes de ensino, deve ser aprofundado. Esse modelo, sustenta a Associação das Escolas Profissionais dos Açores, permitiria garantir maior estabilidade às instituições vocacionadas para o ensino profissional e uma resposta mais ajustada às necessidades das ilhas.

A associação afirma ainda estar disponível para continuar a colaborar institucionalmente com a tutela e com outras entidades relevantes, defendendo uma visão estratégica, estável e colaborativa entre escolas, Governo Regional, parceiros sociais e tecido empresarial. No comunicado, a Associação das Escolas Profissionais dos Açores conclui que os desafios futuros exigem uma aposta continuada na valorização das escolas profissionais, na estabilidade dos modelos de financiamento, na modernização pedagógica e tecnológica e na produção de conhecimento sobre o impacto do ensino profissional na Região.

## Acesso à Caldeira do Faial limitado a 30 visitantes por dia e sujeito a guia habilitado

O acesso ao interior da Caldeira do Faial passa a obedecer a regras reforçadas de controlo, com autorização prévia, acompanhamento obrigatório por guias habilitados e uma capacidade máxima diária de 30 visitantes. O regulamento republicado estabelece o regime aplicável à entrada na Reserva Natural da Caldeira do Faial, abrangendo tanto quem pretende visitar a área por motivos paisagísticos, ecológicos ou geológicos, como quem ali desenvolve actividades de trabalho ou estudo científico.

A entrada de visitantes no interior da Caldeira depende de autorização prévia do diretor do Parque Natural da Ilha do Faial. Já o acesso para actividades de trabalho ou investigação científica carece de autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, sem prejuízo do cumprimento de legislação específica aplicável a essas actividades.

Os pedidos devem ser feitos através de formulários próprios, disponíveis no portal do Governo dos Açores e na sede do Parque Natural da Ilha do Faial.

O regulamento determina que a condução de visitantes só pode ser assegurada por entidades registadas como empresas de animação turística ou, nos termos da lei, por agências de viagens, empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos e empreendimentos de turismo da natureza. Estas entidades têm de recorrer a guias dos Parques Naturais dos Açores com formação específica de guia da Caldeira do Faial, prevista na Portaria n.º 80/2017, de 27 de Outubro.

Cada grupo terá de ser previamente identificado em formulário próprio, com indicação da entidade responsável,



do guia que acompanha os visitantes, da data e das horas de início e fim da actividade, bem como do nome, data de nascimento, número de identificação civil e nacionalidade de todos os participantes. A entidade responsável terá ainda de declarar que assume a segurança e conduta dos visitantes a seu cargo, que o serviço está abrangido por seguro de responsabilidade civil e que a administração regional autónoma fica excluída de responsabilidade por acidentes ocorridos durante o percurso.

A capacidade de carga é fixada em 30 visitantes por dia, mas pode ser reduzida ou aumentada até 25% por decisão do diretor do Parque Natural da Ilha do Faial, em função da procura, do estado do trilha e das condições meteorológicas.

Cada guia pode acompanhar, no má-

ximo, 10 visitantes. A permanência no interior da área protegida não pode exceder cinco horas e a visita tem de ocorrer entre o nascer e o pôr do sol, sempre pelo trilha assinalado no terreno. Os menores de 16 anos só podem entrar acompanhados pelo titular do poder paternal ou por uma pessoa maior de idade devidamente autorizada por declaração escrita.

O acesso fica sujeito ao pagamento de uma taxa de 4,00 euros por visitante, embora os residentes na Região Autónoma dos Açores estejam isentos. A liquidação da taxa cabe às entidades responsáveis pela visita e deve ser feita nas instalações do Jardim Botânico do Faial antes do início da actividade. O regulamento prevê o reembolso integral das taxas pagas antecipadamente quando as reservas sejam canceladas com pelo me-

nos 48 horas de antecedência ou quando a actividade não se realize por interdição do acesso ao interior da Caldeira.

As entidades responsáveis ficam obrigadas a informar previamente os visitantes sobre a Caldeira do Faial, as regras do regulamento, as condições do trilha, o grau de dificuldade, a duração média do percurso, os equipamentos adequados, as normas de segurança e a previsão meteorológica. Os guias devem ainda assegurar medidas para impedir a entrada de propágulos ou sementes de espécies botânicas na Reserva Natural, incluindo o controlo e limpeza de calçado e vestuário.

O acesso pode ser interdito por razões de segurança decorrentes de aviso emitido pelo departamento regional competente em matéria de protecção civil ou por decisão fundamentada do departamento regional com competência em ambiente. Em períodos de elevada pluviosidade, o trilha pode ser condicionado por razões de segurança, nomeadamente devido ao risco de movimento de vertentes, ou por motivos de restauro ecológico.

O regulamento estabelece ainda que as despesas de operações de resgate podem ser imputadas aos visitantes ou às entidades responsáveis quando resultem do incumprimento, ainda que negligente, das regras aplicáveis. O acesso não autorizado, a falta de pagamento das taxas, a saída do trilha marcado, a violação da capacidade de carga ou do tempo máximo de permanência e a destruição ou alteração da sinalização constituem contraordenações ambientais leves, cabendo a instrução dos processos e a aplicação das coimas ao serviço inspectivo regional competente em matéria de ambiente.